



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
AQUISIÇÃO DE CAMINHA EMPILHÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, nesta cidade, e,

CONTRATADA: LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.766.884/0001-06, com sede na Rodovia RS 240, nº 1099, Bairro Vila Aparecida, Portão/RS, CEP 93.180-000 representada neste ato pelo Sr. Jonatas Schneider Valdes, brasileiro, maior, portador do CPF nº 960.304.370-20 e Carteira de Identidade nº 96030437020, IGP/RS, residente e domiciliado na Rua Acapulco, nº 292, no Bairro São João Batista, São Leopoldo/RS, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/03/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto aquisição de mobiliário escolar, destinado ao atendimento das necessidades das escolas da rede municipal de ensino do Município de São João da Urtiga/RS, pela necessidade de suprir e adequar o mobiliário escolar, visando garantir condições adequadas de funcionamento, conforto, segurança e ergonomia aos alunos que utilizam diariamente esses espaços, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e proposta apresentada, compreendendo o seguinte item:



Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor máximo unitário	Valor máximo total
2	Un.	25	CAMINHA EMPILHÁVEL COM PÉS ARTICULÁVEIS: Cama infantil, colorida, atóxica, para crianças de 1 a 5 anos, até 50kg. Comprimento: 125 cm, Largura: 60 cm, Altura: 10cm. Leito confortável, arejado, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionado em tecido 100% poliéster recoberto com PVC. Constituída por duas (2) cabeceiras fabricadas em polipropileno virgem e com borrachas antiderrapantes (com mecanismo de segurança). Com dois (2) pés de apoio articulável para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, fabricados no mesmo material das cabeceiras. Mecanismo de união entre as cabeceiras e a tela, através de 30 (trinta) parafusos. Estrutura lateral em barras de alumínio, resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade. Acabamento soldado uniformemente resistente à tração manual. Produto com certificação do INMETRO.	R\$300,00	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, prazo em que o objeto contratado deverá ser entregue junto a Escola Municipal de Educação Infantil Lar Doce Lar – Prof. Diva Bernardon Domingues.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço global a ser pago pelo fornecimento do objeto será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Educação e Cultura

2082 Manutenção do Ensino em Tempo Integral

449052 Equipamentos e Material Permanente (460)

Subelemento da despesa 420000000

Vínculo 546



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;



VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Simone Bacchi, fiscal designada que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA e poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 09 de março de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:5677694
2072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.03.09 14:12:53 -03'00'

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAVS INDUSTRIA E
COMERCIO DE
ARTIGOS
EDUCATIVOS
L:11766884000106

Assinado de forma digital por
LAVS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ARTIGOS
EDUCATIVOS
L:11766884000106
Dados: 2026.03.09 17:02:26
-03'00'

LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA

Jonatas Schneider Valdes

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

SIMONE BACCHI

Data: 09/03/2026 14:20:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Bacchi

Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

THALIA MARCON

Data: 09/03/2026 14:15:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

JOSIANE TEIXEIRA COSTA

Data: 09/03/2026 17:33:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>